



# Prefeitura Municipal de Congonhal

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº199.

Dá denominação à atual Praça de Esportes desta Cidade; - Autoriza construção de várias obras de necessidade na mesma e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e em promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica considerada e denominada, a partir desta data, "Estádio Municipal Congonhalense", a atual Praça de Esportes da sede da Cidade.
- Art. 2º - Mediante a existência legal e confirmada de uma Entidade Mantenedora do Esporte Congonhalense, poderá o Poder Executivo firmar contrato de doação com o fim único e principal de servir a todos os esportistas congonhalenses.
- Parágrafo Único: "O Estádio Municipal Congonhalense" servirá à prática de futebol e esportes em geral, dos Times que existem atualmente na sede do Município e aos que, em épocas vindouras vierem a existir dentro do Município e que estejam inscritos, em forma legal, na Entidade Mantenedora do Esporte Congonhalense, segundo seus estatutos.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no presente exercício, VESTIÁRIO, ERGUER MUIROS e INSTALAÇÕES que se fizerem sentir de necessidade no Estádio Municipal Congonhalense, sob sua própria administração, dispensando-se o regime de concorrência para tais obras.
- Art. 4º - Fica criada uma subvenção anual de @.100.000,00 - (CEM MIL CRUZEIROS), para as obras administrativas e de embelezamento do Estádio Municipal Congonhalense, a ser consignada no orçamento do próximo ano - tendo a mesma, continuação nos demais exercícios.

Continua.



*Prefeitura Municipal de Congonhal*  
Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 99

Continuação

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes do exposto no artigo 3º desta lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, os créditos especiais necessários.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal é assegurado o direito de - suspender, temporariamente, o uso do Estádio Municipal Congonhalense, quando assim se der, por um - grupo de esportistas, associados de times ou todos aqueles que a isso se dedicarem, no caso da Entidade Mantenedora do Esporte Congonhalense vier a sucumbir-se, deixando de existir pelos motivos que houverem, SE PERSISTIR, ENTRE OS DITOS ESPORTISTAS, O CLIMA DE DESUNIÃO E INTRIGAS MÚTUAS.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o - conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 de julho de 1964.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária substituta.